

Exercício 2018

RELATÓRIO ANUAL

Galileo Gestora de Recebíveis SPE S.A.

1ª Emissão de Debêntures

ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA.....	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	5
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS.....	5
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	5
AGENDA DE EVENTOS.....	5
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA.....	5
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	5
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	5
RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	8
GARANTIA.....	8
DECLARAÇÃO.....	9

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	Galileo Gestora de Recebíveis SPE S.A.
Endereço da Sede:	Avenida Rio Branco, 114, sala 901, Centro CEP 20040-001, Rio de Janeiro- RJ
Telefone / Fax:	(21) 2252-0115
D.R.I.:	Não foi confirmado o nome do DRI a este Agente Fiduciário
CNPJ:	12.045.897/0001-59
Auditor:	Não foram fornecidas informações sobre Auditoria
Atividade:	Educação Superior – graduação
Categoria de Registro:	Sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a CVM

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**Registro CVM nº:**

Dispensa de registro na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos

Número da Emissão:

1ª Emissão

Situação da Emissora:

Inadimplente com as obrigações pecuniárias

Código do Ativo:

GLEO11

Código ISIN:

BRGALEDBS003

Banco Mandatário:

Banco Bradesco S.A.

Coordenador Líder:

Mercantil do Brasil Distribuidora S.A.

Data de Emissão:

20 de dezembro de 2010

Data de Vencimento:

em 20 de dezembro de 2017

Quantidade de Debêntures:

100 (cem)

Número de Séries:

Única

Valor Total da Emissão:

R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)

Valor Nominal:

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Forma:

Nominativa e escritural

Espécie:

Garantia real de alienação fiduciária de recebíveis

Conversibilidade:

As debêntures não eram conversíveis em ações da Emissora

Permuta:

Não se aplicava à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplicava à presente emissão

Opção:

Não se aplicava à presente emissão

Negociação:

As Debêntures foram registradas para negociação no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Títulos (o "SDT") e para negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio no Sistema Nacional de Debêntures (o "SND"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

Atualização do Valor Nominal:

O Valor Nominal era atualizado pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a partir da Data de Emissão, calculado de forma *pro rata temporis*, por dias úteis, a cada 12 meses, seguindo a forma e cálculo constante na Escritura de Emissão.

Pagamento da Atualização:

Considerava-se data de aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês.

Remuneração:

As Debêntures renderam juros correspondentes a 8,5% (oito inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, sendo pagos anualmente, conforme disposto na Cláusula 4.8.1, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal remanescente após amortização de principal, incorporação e atualização monetária de cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver, calculados em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos;

Pagamento da Remuneração:

A remuneração era devida anualmente e foi paga nas datas de aniversário dos anos subsequentes à Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de dezembro de 2011 e o último na Data do Vencimento.

Amortização:

O valor Nominal Unitário das Debêntures era amortizado em 07 parcelas anuais e sucessivas, com início em 20/12/2011 e a última em 20/12/2017.

Fundo de Amortização:

Não se aplicava à presente emissão

Prêmio:

Não se aplicava à presente emissão

Repactuação:

Não se aplicava à presente emissão

Resgate Antecipado:

Não se aplicava à presente Emissão.

* As características acima contemplam o Segundo Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A totalidade dos recursos obtidos por meio desta 1ª Emissão de Debêntures foram utilizados pela Emissora para sustentar o programa de Transferência de Manutença e aquisição da totalidade de ativos de propriedade da SUFG que compõe as instalações do Campus situados em Piedade, Barra da Tijuca e Centro da cidade do Rio de Janeiro, destinados as atividades da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, entidade mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho para a controladora da Emissora, nos termos do Contrato de Promessa de Transferência de Manutença, celebrado entre a Galileo Educacional e a SUFG.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Não foram realizadas Assembleias de Debenturistas no exercício de 2017.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

A CETIP comunicou este Agente Fiduciário que, em decorrência da declaração de vencimento antecipado das debêntures, e findo o prazo concedido à Emissora para regularização da situação de inadimplência, referida emissão foi retirada do Cetip21 – Módulo Títulos e Valores Mobiliários. Cabe salientar que, de acordo com nossos registros em 31 de dezembro de 2014 encontravam-se em circulação 100 debêntures.

AGENDA DE EVENTOS

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 28 de janeiro de 2014, não existindo mais eventos agendados a partir de referida data.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 28 de janeiro de 2014, não existindo mais eventos agendados a partir de referida data.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, informamos que este Agente Fiduciário não atua como agente fiduciário em outras emissões do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

A Emissão teve seu Vencimento Antecipado declarado em 28 de janeiro de 2014 tendo em vista a incidência da hipótese prevista no inciso (viii), Cláusula 5.1 da referida Escritura.

A comunhão de debenturistas deliberou na segunda sessão da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 30 de janeiro de 2014 a contratação do assessor legal Toledo Advocacia para recuperação do crédito e execução das garantias.

Segue abaixo relação e andamento dos processos sob o patrocínio do escritório Toledo Advocacia:

- 1. Processo:** 0016915-34.2014.8.19.0001;
Tramitação: 3ª Vara Cível da Capital do Rio de Janeiro;
Autor: Galileo Gestora de Recebíveis SPE e Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A;

Réu: Planner Trustee DTVM Ltda, Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social, MB Prev - Renda Fixa - Fundo de Investimento Financeiro - Crédito Privado e Outros;

Resumo da causa: Trata-se de ação pelo rito ordinário proposta por Galileo Gestora de Recebíveis SPE e por Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, distribuído em 17/01/2014, requerendo a nulidade de Instrumento Escritura de Emissão de Debêntures. Em síntese, a primeira autora emitiu título de crédito (debênture) no mercado, capitalizou recurso com os investidores e, agora, pretende discutir ilegalidade no título emitido, em prejuízo dos investidores. O demandado Arthur Mario Pinheiro Machado, na data de 19/02/2014, apresentou contestação. Da mesma forma, também apresentou contestação o senhor Milton de Oliveira Lyra Filho em 07/05/2014. A contestação dos debenturistas foi apresentada em 02/06/2014, bem como incidente a justiça gratuita requerida pela parte autora, sendo que ambas se encontram pendentes de apreciação. No dia 01.12.2015 os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça, tendo em vista o recurso interposto. No dia 09.03.2016 o Juiz manifestou estar aguardando o julgamento do recurso - Apelação nº 0211741-60.2014.8.19.0001 (autos conclusos ao Relator para decisão desde 21.01.2016) - na ação de impugnação ao benefício da gratuidade de justiça para dar andamento ao processo. Em 28.06.2016 a autora Galileo Gestora de Recebíveis SPE peticionou nos autos juntando cópia da sentença que decretou a falência dessa, reiterando o pedido de concessão de gratuidade de justiça. Em 14.09.2016 foi proferido despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público de massas falidas ante a notícia de decretação de falência da parte autora. Em 24.10.2016 foi juntada cota ministerial, estando os autos conclusos à juíza desde 25.10.2016. Em 26.10.2016 foi proferida decisão determinando o ofício à 7ª Vara Empresarial, solicitando os dados dos administradores judiciais nomeados para representarem a massa falida das autoras no processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001. Foi determinado, ainda, a retificação dos nomes das autoras da demanda. Em 18/07/2017 foi juntado a resposta do ofício da 7ª Vara Empresarial, sendo que em 15.12.2017 os administradores judiciais da massa falida Galileo peticionaram aos autos juntando procuração. Em 01.03.2018 foi proferido despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público de massas falidas. Em 08.06.2018 determinou-se que fosse oficiado o Juízo Falimentar acerca da ausência de regularização do polo ativo pelos administradores da massa falida, apesar de intimados - da mesma forma requereu o MP. Em 25.09.2018 foi preferida decisão determinando o atendimento do pedido do MP para que seja oficiado o Juízo Falimentar. Em 01.02.2019 foi determinado a certificação pelo cartório da regularização processual.

2. Processo: 0188363-75.2014.8.19.0001;

Tramitação: 3ª Vara Cível da Capital do Rio de Janeiro;

Impugnante: Planner Trustee DTVM Ltda, Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social, MB Prev - Renda Fixa - Fundo de Investimento Financeiro - Crédito Privado e Outros

Impugnado : Galileo Gestora de Recebíveis SPE e Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A;

Resumo da causa: Tendo em vista que a parte autora, Galileo Gestora de Recebíveis SPE e Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, nos Autos do Processo Principal nº 0016915-34.2014.8.19.0001, requereu a justiça gratuita alegando que não teria condições de arcar com as despesas processuais, a comunhão de debenturista apresentou impugnação a justiça gratuita no dia 02/06/2014, na mesma oportunidade que foi apresentada a contestação no processo principal. Desde o recebimento da demanda os impugnantes vêm tentando a citação das impugnadas em diversos endereços, porém, conforme a última certidão juntada pelo oficial de justiça, não se logrou êxito. Em 02.05.2016 os impugnantes peticionaram nos autos requerendo o deferimento de citação por edital, nos mesmos moldes já deferido nos autos da execução. Em 30.06.2016 os impugnantes foram intimados para manifestarem se reiteram o pedido de citação por edital, diante da informação da prisão de um dos sócios se foi proferida alguma decisão/sentença, concedendo gratuidade de justiça aos réus, além de outros envolvidos na operação da Polícia Federal. Em 02.08.2016 os impugnantes peticionaram nos autos reiterando o requerimento de citação por edital dos impugnados, bem como informando a ausência de decisão/sentença concedendo gratuidade de justiça aos impugnados. Em 05.10.2016 foi determinado o apensamento da demanda aos autos nº 0016915-34.2014.8.19.0001 por entendê-lo principal. Em 19.10.2016 foi determinada a remessa dos autos ao Ministério Público de Massas Falidas, tendo em vista a remessa do processo principal àquele MP. Em 10.11.2016 foi juntada cota ministerial e remetido os autos ao Ministério Público. Em 02.12.2016 foi juntado parecer do MP, tendo os autos ido conclusos ao juiz. Em 12.12.2016, atendendo a cota ministerial, foi determinada a retificação do passivo da demanda. Em 20/04/2017 os autos foram conclusos para o juiz, tendo este determinado o cadastramento dos patronos do Postalis junto ao Cartório onde tramita os autos do processo eletrônico. Em

12/07/2017 foi certificado nos autos o cadastramento dos patronos do Postalis, bem como a alteração do polo passivo. Conforme requerido pelo MP foi determinada a intimação do Administrador Judicial da Massa Falida da Galileo, contudo, em 15.08.2017, o Cartório certificou nos autos dúvidas quanto ao endereço dos Administradores Judiciais para a intimação, eis que tal informação não consta nos autos. Em 21.11.2017 foi certificado o endereço fornecido pelo MP, encaminhando os autos para digitação dos mandados de intimação. Em 27.02.2018 certificou-se a manifestação dos réus, bem como a inércia dos administradores mesmo com a devida intimação. Em decorrência da indicação dos mesmos administradores judiciais já intimados, e que se mantiveram inertes, requeremos o julgamento antecipado da lide em 14.06.2018. Em 01.02.2019 ocorreu a extinção do feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, IV do CPC/2015, tendo em vista a perda superveniente de interesse, uma vez que a impugnação em referencia também foi distribuída por dependência ao processo nº. 0016915-34.2014.8.19.0001, a qual foi julgada procedente.

3. Processo: 0403889-98.2014.8.19.0001;

Tramitação: 3ª Vara Cível da Capital do Rio de Janeiro;

Exequente: Planner Trustee DTVM Ltda, Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social, MB Prev - Renda Fixa - Fundo de Investimento Financeiro - Crédito Privado;

Executado: Galileo Gestora de Recebíveis SPE e Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros;

Resumo da causa: Trata-se de ação de execução de título extrajudicial ajuizada na data de 03/10/2014, a qual se encontra da fase de citação dos executados para efetuarem o pagamento ou apresentar embargos à execução. Em 12/01/2015 o MM. Juiz determinou a citação dos executados para o pagamento do débito em três dias ou oferecer embargos no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 652 e 738 do CPC. Na data de 23/01/2015, os mandados de citação das executadas Galileo Gestora e Galileo Administradora voltaram sem cumprimento, pois segundo o oficial de justiça o prédio estava em reforma. Em 27/01/2015, o mandado de citação do executado Luiz Alfredo Botafogo Muniz voltou sem cumprimento, pois segundo informações, este teria mudado de endereço. Devidamente intimado, para manifestar sobre os mandados não cumpridos, apresentamos petição no dia 14/02/2015, pedindo a citação por hora certa da Galileo Gestora e da Galileo Administradora, tendo em vista a presunção de que seus representantes legais estão fiscalizando a obra. Na mesma oportunidade foi pedida a citação por edital do executado Luiz Alfredo Botafogo Muniz. Em 30/01/2015, retornou o mandado sem cumprimento da Sociedade Universitária Gama Filho e do seu representante, também executado, Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, pois teria mudado de endereço, estando residindo apenas a sua ex-esposa no endereço indicado. Na data de 02/03/2015, apresentamos petição pedindo a citação por hora certa da Universitária Gama Filho e do seu representante, também executado. Em 15.07.2015, foi determinada a citação dos executados nos novos endereços fornecidos. No dia 04.02.2016 foi determinado o envio de edital de citação, com o prazo de 20 dias, para que no prazo de 24 horas as executadas efetuem o pagamento de R\$87.494.623,30 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos) ou nomeiem bens à penhora. No dia 11.02.2016 a determinação foi enviada para a publicação. Em 04.07.2016 peticionamos nos autos juntando os comprovantes de publicação do edital de citação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Em 18.07.2016 peticionamos nos autos informando a cessão de direito creditório havida entre a então exequente Petros e a FIDC, no que requeremos a alteração do polo ativo da demanda em virtude da sucessão ocorrida. Em 15.09.2016 foi proferida decisão informando o não recebimento dos embargos à execução pela ausência de distribuição, sendo determinado a remessa dos autos ao MP das massas falidas, diante a notícia de que a executada está em processo de recuperação judicial. Em 06.12.2016 foi juntada cota ministerial e determinada a remessa dos autos ao Ministério Público - 1ª Promotoria de Justiça. Em 16.02.2017, diante da manifestação do Ministério Público das massas falidas, os autos foram conclusos ao Juiz. Em 21.02.2017 houve determinação judicial de informação ao Exequente dos Administradores Judiciais nomeados para representar os interesses da massa falida da quinta executada - Galileo Administradora de Recurso Educacionais. Em 27.04.2017 foi determinada a intimação dos Exequentes para informarem nos autos o endereço dos Administradores da massa falida da executada Galileo. Em 19.06.2017, após a certificação nos autos do cumprimento da determinação judicial pelos exequentes, os autos seguiram conclusos para a magistrada. Em 26.06.2017 os autos foram remetidos ao MP das massas falidas. Em 17.07.2017 foi proferida decisão determinação a retificação do polo passivo da demanda - massa falida de Galileo -, o ofício da 7ª Vara Empresarial, bem como a intimação das executadas para manifestarem-se quanto ao ofício do MP para a suspensão da execução e habilitação do crédito dos autos junto à massa falida. Em 31.08.2018 foi juntada exceção de pré-executividade pela Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis, sendo que já fomos intimados apresentado a respectiva defesa. Atualmente aguardamos julgamento.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001;

Tramitação: 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro;

Autor: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e Outros;

Resumo da causa: A Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A, garantidora da presente Emissão, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 formulou pedido de Recuperação Judicial que foi distribuído à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Mediante sentença prolatada em 15 de setembro de 2014 foi indeferido o processamento do pedido de recuperação judicial e julgado extinto o feito sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV do CPC.

A Galileo apelou da decisão e os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, deram provimento ao apelo, nos termos do voto da Desembargadora Renata Machado Cotta, tendo o processamento da recuperação judicial deferido.

Neste ínterim sobreveio manifestação do administrador judicial apontando para imperfeições objetiva e subjetivas no Plano de Recuperação Judicial, bem como houve manifestação ministerial de fls. 3445/3455 pugnano pela convalidação do pedido de recuperação em falência.

Assim, quando do retorno dos autos ao juiz *a quo*, em 08.01.2016, foi facultada a empresa recuperanda reapresentar o plano de recuperação, no prazo de 30 (trinta) dias, contemplando, se for o caso, bens de sua propriedade, comprovada no fôlio real, cuja venda venha a ser parte integrante do plano de medidas necessárias à sua recuperação, haja vista que os imóveis apresentados pelo grupo para saneamento e viabilidade do Plano não foram comprovadas as respectivas titularidades a sociedades do Grupo. Desta decisão sobreveio petição da devedora de fls. 4324/4325 reconhecendo as dificuldades de ser obter consenso sobre a possibilidade da venda dos bens de propriedade das sociedades mantidas para pagamento dos credores, o que evidencia a inviabilidade e impropriedade do único meio proposto de solução de mercado, não se afigurando assim correto insistir na tentativa de soerguimento da sociedade através do procedimento de recuperação judicial, haja vista a expectativa dos muitos credores envolvidos, razão pela qual a própria devedora pugnou pela convalidação da recuperação judicial em falência.

Atualmente, o processo se encontra recebendo novas habilitações e em busca de bens, sendo que os debenturistas optaram pela contratação do escritório David & Aniceto Advogados Associados para representá-los nesta demanda, em que pese o crédito sem extraconcursal e não termos sido listados em referida demanda.

Assim, na qualidade de Agente Fiduciário da presente Emissão, entendemos que a recuperação do crédito da comunhão dos debenturistas dependerá do êxito da Ação de Execução, processo esse que se encontra na fase inicial, com apresentação de exceção de pré-executividade e embargos à execução (0241983-31.2016.8.19.0001). Classifica o representante judicial da comunhão a possibilidade jurídica de perda como remota, por tratar-se de título executivo, sendo o único risco a iliquidez dos executados.

Por fim, informamos que em virtude do estágio falimentar da Emissora inexistem alterações estatutárias no exercício de 2018.

GARANTIA

As debêntures desta Emissão eram da espécie com garantia real de alienação fiduciária de recebíveis, representada por: i) cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis originários dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais do Curso de Medicina da Universidade Gama Filho, tal garantia foi devidamente constituída obtendo registro no 6º Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro -RJ e, ii) cessão fiduciária da totalidade dos créditos de titularidade da Emissora mantida na Conta Vinculada;

Em 27 de novembro de 2013, foi verificado pelo Agente Fiduciário que o percentual em recebíveis ficou 27,54% abaixo da Razão de Garantia, portanto inferior a 200% do valor Nominal atualizado das Debêntures integralizadas. A

Companhia foi devidamente notificada e teria o prazo de 60 dias para apresentar novos direitos creditórios, a qual não foi saneada no prazo estipulado, ocorrendo o vencimento antecipado das obrigações constantes da Escritura de Emissão.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea "b" da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e no inciso XII do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2019.



"Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583 /2016, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário"

"As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture"

"O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2018 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização"